



SENADO FEDERAL
CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

DESPACHO nº 2/2023/CEDP/SF

Brasília, 13 de junho de 2023.

Assunto: Despacho de Arquivamento da PCE nº 2, de 2020.

Em atenção ao disposto no parecer nº 790/2020 – NASSET/ADVOSF, no qual a Advocacia do Senado Federal analisou os aspectos estritamente formais da Petição do Conselho de Ética (PCE) nº 2, de 2020, e considerando a Nota Informativa nº 4/2023 – SGM/ATLSGM, inadmito a viabilidade de sua procedibilidade, por não estar atendido o requisito do art. 17, § 7º, da Resolução nº 20, de 1993, do Senado Federal, que exige a presença de justa causa para a abertura de processo disciplinar, contemporaneidade entre os fatos narrados e a legislatura atual como condição de admissibilidade da representação por quebra de decoro parlamentar.

Assim, determino o arquivamento da PCE nº 2, de 2020, após o fim do prazo recursal de dois dias úteis previsto na Resolução nº 20, de 1993. Publique-se.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Jayme Campos".
Senador JAYME CAMPOS

Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar do Senado Federal